TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001616-56.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo - Locação de Imóvel

Requerente: CECÍLIA FURONI RIZZATO

Requerido: SÉRGIO ANTONIO PETRILLI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CECÍLIA FURONI RIZZATO move ação de despejo contra SÉRGIO ANTONIO PETRILLI, com fulcro no art. 46, § 2º da Lei nº 8.245/90.

O réu contestou (fls. 32/33) aduzindo que dificuldades pessoais o impossibilitaram de desocupar o imóvel, assim como que pende demanda por ele proposta e relativa à mesma relação negocial, que poderá repercutir no desfecho da presente.

Houve réplica (fls. 56/57).

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, sendo suficiente a prova documental para a solução da lide.

O processo 13211-06/2013 em andamento na 4ª Vara Cível não interfere na presente ação pois lá (fls. 38/52) o pedido é estritamente indenizatório; mesmo que o réu, lá autor, vença, em nada restará afetada a questão debatida nos presentes autos.

A ação é procedente, pois o contrato (fls. 7/11) foi celebrado com prazo de 30 meses com término em 20/05/2011, tendo havido a prorrogação por tempo indeterminado, o que autoriza, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 8.245/90, a denúncia do contrato a qualquer tempo pela autora, desde que haja a notificação para desocupação em 30 dias, o que de fato ocorreu (fls. 12/14).

Ante o exposto, acolho o pedido e decreto o despejo o despejo da(s) parte(s) ré(s) locatária(s) em relação ao imóvel descrito na inicial, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, fixada a caução para execução provisória em seis aluguéis; CONDENO a(s) parte(s) ré(s) nas custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 788,00, observada a AJG.

Transitada em julgado, expeça-se mandado para desocupação voluntária em 15 dias e, em caso de descumprimento, despejo.

P.R.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA